



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

LEI N° 1.933, DE 26 DE MARÇO DE 2021

Dispõe sobre o atendimento preferencial aos profissionais da contabilidade no âmbito das repartições públicas do Município de Miracema, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Miracema faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei

Art. 1º- Fica garantido aos profissionais da Contabilidade, no exercício da profissão, atendimento preferencial, bem como acesso prioritário e diferenciado às repartições públicas e empresas concessionárias de Serviços Públicos do Município.

Parágrafo Único: São considerados profissionais da contabilidade aqueles legalmente habilitados e regularmente inscritos junto ao Conselho Regional de Contabilidade do Estado, na qualidade de Contadores e/ou Técnicos em Contabilidade, sendo necessária a apresentação da respectiva carteira de identidade profissional válida.

Art. 2º- A garantia do atendimento preferencial, se dará estritamente para o desenvolvimento de sua atividade profissional, no exercício de suas atribuições legais, em representação aos seus clientes, tendo direito, especialmente:

I – Ao atendimento, sempre que possível, realizado em ponto de atendimento diverso do realizado para o público em geral, em guichê próprio, ou, em sua impossibilidade, através acesso de prioritário e diferenciado;

200

Publicado no Boletim Oficial _____.
Em 30/04/21
Ass. <i>[assinatura]</i>

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MIRACEMA
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

II – Ao atendimento, em local próprio, durante o horário de expediente e independentemente de distribuição de senhas;

III – À possibilidade de protocolo para fins de solicitação de mais de um serviço por atendimento;

IV – À protocolização de documentos e petições independentemente de agendamento prévio.

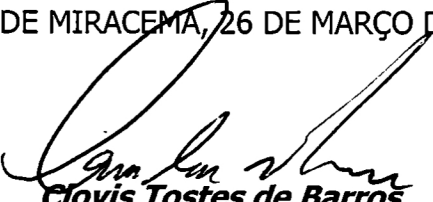
Art. 3º- Os órgãos descritos no artigo 1º terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da presente, para implementar e operacionalizar o atendimento preferencial; devendo dar ampla publicidade, em parceria com os órgãos de representação do segmento.

Art 4º - O Poder Executivo terá o prazo estabelecido de 90 (noventa) dias, para a regulamentação da presente Lei.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACEMA, 26 DE MARÇO DE 2021


Clovis Tostes de Barros
Prefeito Municipal de Miracema

Vereador Fabricio de Sá Xavier
Vereador Genessi Rodrigues da Silva
Autores da Lei